

Programa

Justiça Federal

muito prazer





JUSTIÇA
FEDERAL
SJES

Diretora do Foro

Cristiane Conde Chmatalik

Vice-Diretor do Foro

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha

Substituto

Rogério Moreira Alves

PESQUISA, REDAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO

NCS- Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas

FONTES

“Justiça Federal, 40 anos” (publicação da SJES)
“Manual de Direito Constitucional” (Walber de Moura Agra)
“Direito Constitucional” (Alexandre Moraes)
Portal da Justiça Federal
Portal do CNJ
Portal UOL Educação

REVISÃO DE TEXTO

Juiz Federal Américo Bedê Freire Junior

CAPA, EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

COPGRA - Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual



Justiça Federal, muito prazer

Seção Judiciária do Espírito Santo

Atualizado em agosto/2017

Olá!

Seja bem-vindo!

É uma grande alegria recebê-lo!

Nas próximas páginas, para que você possa nos conhecer melhor, vamos contar um pouco sobre como funciona o Poder Judiciário no Brasil e no Espírito Santo.

Esperamos que as informações desta cartilha o ajudem a entender mais sobre o Judiciário, e, principalmente, sobre a Justiça Federal.

Sinta-se à vontade para nos procurar, sempre que precisar!

Anote nossos contatos, pois teremos muito prazer em atendê-lo:
contato@jfes.jus.br e (27) 3183-5000.

Vamos lá?

OS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA

Antes de falarmos sobre a Justiça Federal, é importante falar um pouquinho sobre o Estado brasileiro. Você já ouviu falar que a União está organizada em três Poderes- o Executivo, o Legislativo e o Judiciário? Sabe o que faz cada um deles?

O Poder Executivo está representado, na esfera federal, pelo Presidente da República e seu Gabinete de Ministros e Secretários; na esfera estadual, pelo Governador e seus Secretários; e, na esfera municipal, pelo Prefeito e seus Secretários. Sua função principal é administrar, gerenciar os negócios do Estado.

O Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional, é exercido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, na esfera federal; pelos Deputados Estaduais, na esfera estadual; e pelos Vereadores, na esfera municipal. Sua função básica é fazer leis.

Já ao Poder Judiciário cabe aplicar a lei quando procurado. É ao Judiciário que o cidadão recorre quando se sente injustiçado por alguma razão e quer fazer valer os seus direitos. É dividido em Judiciário Federal e Estadual, conforme você verá mais adiante.

As sedes desses três poderes, na esfera federal, ficam em Brasília, na Praça dos Três Poderes: o Executivo no Palácio do Planalto, o Legislativo no Congresso Nacional e o Judiciário no Supremo Tribunal Federal (STF).

O PODER JUDICIÁRIO

Dentre os poderes que compõem a República, cabe ao Judiciário interpretar as leis elaboradas pelo Legislativo e promulgadas pelo Executivo. Ele deve aplicá-las em diversos casos e julgar aqueles cidadãos que, por uma razão ou outra, não as cumprem.

O Poder Judiciário tem a função de garantir e defender os direitos individuais, solucionando conflitos que surgem na vida em sociedade. Suas responsabilidades e a estrutura são determinadas pela Constituição Federal - principal lei do País. Todo cidadão tem o direito de solicitar que o Judiciário se manifeste, de forma a resolver disputas ou punir aqueles que não cumprem as leis.

Para assegurar esse direito, a Constituição estabelece estruturas paralelas ao poder Judiciário, às quais todo o cidadão pode recorrer: o Ministério Público, a Defensoria Pública (para aqueles que não tem condição de pagar um advogado) e os advogados particulares, inscritos na OAB- Ordem dos Advogados do Brasil.

OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

São órgãos do Poder Judiciário: o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o Brasil e, assim como o Conselho Nacional de Justiça, têm sede na Capital Federal.

No Brasil, o Judiciário está presente nos níveis federal e estadual. Os municípios não têm Judiciário próprio. Quem resolve os conflitos de interesse nos municípios é a Justiça Federal e a Justiça Estadual.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Criado pelo Decreto 848, de 11 de outubro de 1890, regulamentado em nível constitucional em 1891, o Supremo Tribunal Federal foi sucedendo ao antigo Supremo Tribunal de Justiça, que por sua vez foi o sucessor da antiga Casa de Suplicação.

É composto de 11 Ministros, escolhidos entre cidadãos, brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101, caput, da CF).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça, criado pela Constituição Cidadã de 1988, substituiu o antigo Tribunal Federal de Recursos, instituído pela Constituição de 1946. Foi criado para diminuir o excesso de trabalho que emperrava as decisões do Supremo Tribunal Federal, retirando-lhes a competência para julgar os recursos referentes às questões de natureza infraconstitucional.

O Presidente do STJ acumula a presidência do Conselho da Justiça Federal (CJF), órgão responsável pela gestão administrativa da Justiça Federal. Com sede em Brasília-DF, o CJF tem a missão de exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão do Poder Judiciário também sediado em Brasília/DF e com atuação em todo o território nacional. Criado em 31 de dezembro de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, visa, mediante ações de planejamento, à coordenação, ao controle administrativo e ao aperfeiçoamento do serviço público na prestação da Justiça. Sua missão é contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade.

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS

A Constituição de 1891 previu a criação de Tribunais Regionais Federais localizados em várias regiões do País. A Constituição de 1946 criou o Tribunal Federal de Recursos e previu a criação de mais tribunais em outras regiões do País. Mas foi a Constituição de 1988 que criou cinco Tribunais Regionais Federais.

Os juízes federais foram criados na Constituição de 1891, com a denominação de juízes seccionais, exercendo a jurisdição federal de primeira instância. Em cada Estado funciona uma seção judiciária federal, tendo por sede a respectiva capital, e demais varas espalhadas pelo seu território.

JUSTIÇA COMUM E JUSTIÇA ESPECIALIZADA

O Poder Judiciário brasileiro está dividido em duas grandes áreas: a Justiça comum (da qual fazem parte a Justiça Estadual e a Justiça Federal) e a Justiça Especializada (composta pela Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar). Essa Justiça especializada trata de assuntos determinados, como a Justiça Eleitoral, por exemplo, que trata exclusivamente dos assuntos eleitorais.

Os casos não incluídos na Justiça especializada ficam a cargo da Justiça comum.

Para organizar e facilitar o trabalho do Judiciário, também foi estabelecida uma divisão das matérias ou questões a serem julgadas. Elas podem ser:

- 1) **Civis:** quando dizem respeito a conflitos que surgem entre pessoas, empresas, instituições, etc.;
- 2) **Penais:** quando se relacionam a diversos tipos de crime;
- 3) **Trabalhistas:** conflitos entre trabalhadores e patrões;
- 4) **Eleitorais:** questões relativas às campanhas eleitorais ou às eleições;
- 5) **Militares:** que envolvam crimes da esfera das Forças Armadas (Aeronáutica, Marinha e Exército);
- 6) **Federais:** casos de interesse do governo federal ou relacionados diretamente à organização política e administrativa do Brasil.

AS INSTÂNCIAS

Cada uma dessas áreas da Justiça é organizada em instâncias de 1º Grau, de 2º Grau e Superiores.

A primeira instância é aquela na qual entramos com a ação pela primeira vez, e um único juiz analisa e julga o caso apresentado. Se, após a decisão do juiz ou de um Tribunal do Júri, uma das partes do processo (autor ou réu) não concordar com o resultado e pedir que ele seja revisto, a ação poderá ser apresentada a uma instância superior, desde que a lei preveja essa possibilidade. Esse pedido de reconsideração é o que chamamos de “recurso”.

A segunda instância vai reavaliar o assunto e pode mudar a decisão tomada pelo primeiro juiz. Cada órgão de segunda instância - formada pelos tribunais de Justiça pelos Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho - é composto por vários juízes, que formam um colegiado (Turmas) e julgam em conjunto. Vence o entendimento que obtiver maior número de votos. Nos tribunais de Justiça os juízes são chamados desembargadores. Nos tribunais regionais federais, denominam-se desembargadores federais.

Então, você já sabe: se entrar na Justiça e não concordar com a decisão do juiz, você pode recorrer à segunda instância. Depois, conforme o caso, você ainda poderá contar com os tribunais superiores (STF, STJ, TSE, TST ou STM).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL				
STJ		TST	TSE	STM
TJs	TRFs	TRT	TRE	TM
juízes de direito	juízes federais	juízes do trabalho	juízes eleitorais	juízes militares

STJ = Superior Tribunal de Justiça

TST = Tribunal Superior do Trabalho

TSE = Tribunal Superior Eleitoral

STM = Superior Tribunal Militar

TJs = Tribunais de Justiça

TRFs = Tribunais Regionais Federais

TRT = Tribunais Regionais do Trabalho

TRE = Tribunais Regionais Eleitorais

TM = Tribunais Militares

A JUSTIÇA FEDERAL

A Justiça Federal foi criada através do Decreto 848, de 11 de outubro de 1890. A Constituição de 1937, após o advento do Estado Novo, não reconheceu os juízes federais, sendo os mesmos efetivamente extintos. Somente após 30 anos, em 1967, os juízes federais foram restaurados e a Justiça Federal, recriada. Um pouco antes, em 1966, foi criado o Conselho da Justiça Federal, para promover a reinstalação da Justiça Federal em todo o Brasil.



No início havia apenas os juízes federais, funcionando como primeira instância, e o Supremo Tribunal Federal, como segunda instância. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram criados os Tribunais Regionais Federais, que são, juntamente com os juízes federais, órgãos da Justiça Federal (art. 106 da CF/88).

Regulamentada pela Lei nº 5.010, de 1966, a Justiça Federal é um órgão do Poder Judiciário brasileiro que julga ações nas quais a União Federal, suas autarquias (INSS, principalmente), fundações (IBGE, IPHAN, etc) e empresas públicas federais (Correios, Caixa Econômica Federal...) sejam autoras ou rés, além de outras questões de interesse da Federação, como disputa sobre direitos indígenas, crimes cometidos a bordo de aeronave ou navio, crimes praticados contra bens, serviços ou interesses da União etc.

No Brasil, a Justiça Federal é composta por cinco Tribunais Regionais Federais: TRF da 1ª Região, composto por 13 Estados e o Distrito Federal, cuja sede fica em Brasília; TRF da 2ª Região, com 2 Estados e sede no Rio de Janeiro; TRF da 3ª Região, com 2 Estados e sede em São Paulo; TRF da 4ª Região, com 3 Estados e sede em Porto Alegre; e TRF da 5ª Região, com 6 Estados e sede em Recife. Em cada Estado há uma Seção Judiciária, cuja sede fica na capital.

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Ligada ao TRF da 2ª Região, a Justiça Federal capixaba (Seção Judiciária do Espírito Santo) iniciou suas atividades em 10 de maio de 1967, no Ed. das Repartições Públicas, na Av. Jerônimo Monteiro, Centro de Vitória, e foi instalada oficialmente em solenidade no dia 27 de setembro de 1968, no Edifício Presidente Castelo Branco, na Esplanada Capixaba, onde hoje funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Naquela época, era constituída apenas por uma vara federal, tendo sido nomeado como juiz federal titular o Dr. Romário Rangel e como juiz federal substituto o Dr. Oswaldo Horta Aguirre.

Na medida em que foi crescendo, foi ocupando novos espaços. Em 1986, foi transferida para o prédio localizado na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta. Em 1994, foi inaugurado o prédio anexo, na Rua Caramuru, 114, Cidade Alta. Em 2003, após reforma, foi reinaugurado o Ed. Jerônimo Monteiro, na Av. Getúlio Vargas, 595, Centro de Vitória. No mesmo ano foi

instalado o Núcleo Avançado dos Juizados Especiais Federais, no prédio do Centro Integrado de Cidadania, na Av. Maruípe, em Itararé.

Com a inauguração da nova sede da Justiça Federal, na Av. Beira-Mar, bairro Monte Belo, em Vitória, em novembro de 2010, todas as varas federais da capital passaram a funcionar no mesmo endereço.

A Seção Judiciária do Espírito Santo, atualmente, é composta por 22 varas federais, sendo 15 na capital, três em Cachoeiro de Itapemirim, uma em Linhares, uma em Colatina, uma em São Mateus e uma no município de Serra.

O QUE É UMA VARA FEDERAL

Vara é a área judicial em que o juiz tem poder de atuar, onde exerce sua jurisdição. No Brasil, não são as varas, mas são os juízes os órgãos do Poder Judiciário. Dessa forma, as varas representam a área de atuação definida de cada juiz.

- **MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR CADA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**

CAPITAL

Subseção de Vitória (1ª a 6ª varas cíveis, 1ª a 4ª varas de execução fiscal, 1ª e 2ª varas criminais e 1º a 3º juizados especiais): abrange os municípios de Vitória, Vila Velha, Viana, Cariacica, Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves, Marechal Floriano, Domingos Martins, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, Afonso Cláudio, Laranja da Terra, Itaguaçu, Brejetuba e Itarana.

Subseção de Serra (matérias de juizado e cíveis, com exceção das ordinárias tributárias, das monitórias e das execuções tributárias extrajudiciais): abrange Serra e Fundão.

NORTE

Subseção de São Mateus (vara mista): engloba São Mateus, Jaguaré, Conceição da Barra, Nova Venécia, Vila Pavão, Boa Esperança, Pinheiros, Pedro Canário, Montanha, Mucurici e Ponto Belo.

Subseção de Linhares (vara mista): atinge os municípios de Linhares, Sooretama, Rio Bananal, Aracruz, João Neiva e Ibirapu.

Subseção de Colatina (vara mista): abrange Colatina, São Roque do Canaã, Marilândia, Baixo Guandu, Pancas, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Alto Rio Novo, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Águia Doce do Norte e Ecoporanga.

SUL

Subseção de Cachoeiro de Itapemirim (Juizado Especial Federal, 1ª Vara Federal – Criminal e 2ª Vara Federal- Cível e Execução Fiscal): abrange os municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Ibatiba, Irupi, Lúna, Muniz Freire, Conceição do Castelo, Ibtirama, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Alegre, Castelo, Vargem Alta, Jerônimo Monteiro, Iconha, Rio Novo do Sul, Piúma, Atílio Vivacqua, Muqui, Mimoso do Sul, Itapemirim, Presidente Kennedy, Marataízes, Apiaçá, São José do Calçado e Bom Jesus do Norte.

QUEM PODE ENTRAR COM AÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL

Nas causas acima de 60 salários mínimos (que são direcionadas às varas federais comuns) é preciso contratar advogado. Para atender às causas abaixo desse valor e dependendo da matéria, foram criados os Juizados Especiais Federais, nos quais qualquer pessoa maior de 18 anos, microempresa ou empresa de pequeno porte (assim definidas na Lei 9.137/96) pode entrar com uma ação, sem necessidade de contratar advogado.

OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Em 12 de julho de 2001, ocorreu uma das mais expressivas inovações no Judiciário brasileiro. Nesta data foi promulgada a Lei n. 10.259, que instituiu os juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal. Seu formato atende principalmente às pessoas de baixa renda, já que são especializados no julgamento de causas cujo valor esteja abaixo de 60 salários mínimos, proporcionando a esses cidadãos o acesso efetivo à Justiça.

Como dissemos antes, nos Juizados não é necessário contratar advogado. O próprio funcionário do setor de atendimento é treinado para redigir a petição inicial do autor da causa. Além de garantirem um julgamento mais rápido do processo, os juizados asseguram também o que é

mais importante: o pagamento bem mais ágil dos valores devidos ao autor da causa.

Nos Juizados, considerados por muitos a maior conquista social da Justiça Federal, são julgadas as causas contra as entidades públicas da União e as autarquias federais. Cerca de 80% das ações ajuizadas nos JEFs são movidas contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dizem respeito a aposentadoria, ou ao direito ao pagamento de benefícios como auxílio-doença e pensão por morte.

A TURMA RECURSAL

A segunda instância dos Juizados Especiais Federais é a Turma Recursal. Entre 2001 e 2012, o Espírito Santo tinha apenas uma Turma Recursal, composta por cinco juízes federais, sendo um presidente, três membros efetivos e um suplente, que julgavam em conjunto os recursos oriundos dos juizados capixabas e acumulavam jurisdição com as varas federais de origem.

Com o advento da Lei nº 12.665/2012, que criou estrutura permanente para as turmas recursais federais, foram instaladas no Espírito Santo duas turmas recursais.

QUER SABER MAIS?



Acesse **www.jfes.jus.br** ou fale conosco pelo e-mail **contato@jses.jus.br** ou telefone (27) 3183-5000.



JUSTIÇA
FEDERAL
SJES

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877,

Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245

Telefone: (27) 3183-5000

www.jfes.jus.br - contato@jfes.jus.br

